

BRASÍLIA 2023

ISBN 978-85-7267-148-4

**Coordenação**

**Lilian Rose Rocha Lemos**

**CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

# **TEORIA GERAL DO DIREITO DO AGRONEGÓCIO**

**Organização**

**Rodrigo Kauffman  
Ana Carolina Coelho Santos  
José Ramalho Brasileiro Júnior**

**CEUB**

EDUCAÇÃO SUPERIOR

*Coordenação*

**Lilian Rose Rocha Lemos**

***CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO***

***TEORIA GERAL DO DIREITO  
DO AGRONEGÓCIO***

*Organização*

**Rodrigo Kauffman**

**Ana Carolina Coelho Santos**

**José Ramalho Brasileiro Júnior**

**Brasília**

**2023**



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB**

### **Reitor**

Getúlio Américo Moreira Lopes

## **INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD**

### **Diretor**

João Herculino de Souza Lopes Filho

### **Diretor Técnico**

Rafael Aragão Souza Lopes

### **Coordenação-Geral Acadêmica**

Prof. PhD Lilian Rose Lemos Rocha

### **Organização**

Rodrigo Kauffman

Ana Carolina Coelho Santos

José Ramalho Brasileiro Júnior

### **Comitê Científico**

Daniel Amin Ferraz (VIU)

Francisco Rezek (UFMG)

Gustavo Ferreira Ribeiro (IUB)

Jefferson Carús Guedes (PUC/SP)

José Levi Do Amaral Júnior (USP)

Leonardo Roscoe Bessa (UERJ)

Patrícia Perrone Campos Mello (UERJ)

### **Conselho Editorial**

Antônio H. Graciano Suxberger (UPO)

Arnaldo S. de Moraes Godoy (PUC/SP)

Liziane Paixão Silva Oliveira (UPCM)

Marcia Dieguez Leuzinger (UNB)

Marlon Tomazette (CEUB)

Nitish Monebhurrin (UPPS)

Paulo A. Cavichioli Carmona (PUC/SP)

Sandro Lúcio Dezan (CEUB)

Disponível em: [repositorio.uniceub.br](http://repositorio.uniceub.br)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Caderno de pós-graduação em direito: teoria geral do direito do agronegócio. /  
coordenadora, Lilian Rose Rocha Lemos – Brasília: CEUB: ICPD, 2023.

48 p.

ISBN 978-85-7267-148-4

1. Direito do agronegócio. I. Centro Universitário de Brasília. II. Título.

CDU 338.43

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – CEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. (61) 3966-1335 / 3966-1336

# PREFÁCIO

Pioneirismo sempre foi uma característica do CEUB; outra característica é a evolução permanente. A Instituição sempre acompanhou a evolução tecnológica e pedagógica do ensino. Isso se coaduna com a filosofia institucional que é a de preparar o homem integral por meio da busca do conhecimento e da verdade, assegurando-lhe a compreensão adequada de si mesmo e de sua responsabilidade social e profissional. Destarte, a missão institucional é a de gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

E não poderia ser diferente. Com a expansão do conteúdo acadêmico que se transpassa do físico para o virtual, do local para o universal, do restrito para o difundido, isso porque o papel não é mais apenas uma substância constituída por elementos fibrosos de origem vegetal, os quais formam uma pasta que se faz secar sob a forma de folhas delgadas donde se cria, modifica, transforma letras em palavras; palavras em textos; textos em conhecimento, não! O papel se virtualiza, se desenvolve, agora, no infinito, rebuscado de informações. Assim, o CEUB acompanha essa evolução. É dessa forma que se desafia o leitor a compreender a atualidade, com a fonte que ora se entrega à leitura virtual, chamada de ebook.

Isso é resultado do esforço permanente, da incorporação da ciência desenvolvida no ambiente acadêmico, cujo resultado desperta emoção, um sentimento de beleza de que o conteúdo científico representa o diferencial profissional.

Portanto, convido-os a leitura desta obra, que reúne uma sucessão de artigos que são apresentados com grande presteza e maestria; com conteúdo forte e impactante; com sentimento e método, frutos da excelência acadêmica.

**João Herculino de Souza Lopes Filho**

Diretor ICPD/CEUB.

# APRESENTAÇÃO

Os trabalhos científicos ora apresentados são fruto da disciplina Teoria Geral do Direito do Agronegócio ministrada no segundo bimestre de 2023 pelo Rodrigo Kauffman.

No bimestre, foram trabalhados casos difíceis (hard cases), sob o prisma do Direito do Agronegócio em seus desdobramentos atuais.

Foram selecionados 3 (três) artigos sobre os assuntos e textos trabalhados durante o bimestre. Os textos são de autoria dos discentes da disciplina, sendo estes: Alessa Sumie Nunes Noguchi Sumizono, Angelina Lago Alonso Smid e Janaina Cristini Maria Martins da Silva.

# SUMÁRIO

**MORATÓRIA DA SOJA E A LEI ANTIDESMATAMENTO DA  
UNIÃO EUROPÉIA ..... 06**

*Alessa Sumie Nunes Noguchi Sumizono*

**IMPACTO DO AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA DO BRASIL  
..... 15**

*Angelina Lago Alonso Smid*

**O AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR: A  
ESTRUTURAÇÃO DE CONCEITOS ..... 34**

*Janaina Cristini Maria Martins da Silva*

# MORATÓRIA DA SOJA E A LEI ANTIDESMATAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA

Alessa Sumie Nunes Noguchi Sumizono<sup>1</sup>

## RESUMO

A pesquisa desenvolvida neste artigo tem como objetivo introduzir a Moratória da Soja correlacionado a sua utilização em vista da Lei Antidesmatamento da União Europeia e a sua relevância no cenário internacional e nacional. Dessa análise, a discussão deste trabalho se voltará para os aspectos observados quanto às boas práticas empresariais ambientais propostas e questiona-se que tais práticas podem configurar uma espécie de ‘reação’ às crescentes Medidas Não Tarifárias impostas pelos compradores internacionais das commodities brasileiras.

**Palavras-chave:** Moratória da Soja. Lei Antidesmatamento. Agropecuária.

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca da conciliação entre sustentabilidade ambiental e desenvolvimento do agronegócio brasileiro já carrega muitos anos de intermediação que perpassam por diversas conferências, articulações políticas, estudos e construção de objetivos e métodos que venham a prevenir a degradação ambiental ao passo em que possibilite um crescimento comercial responsável. Fruto disso é a moratória da soja, iniciativa destaque do Agronegócio brasileiro reconhecido mundialmente como mecanismo modelo de uma medida contra o desmatamento Originada pela pressão dos compradores europeus, motivada pela necessidade de assegurar a origem sustentável e legal da soja brasileira, foi percebido a necessidade de se incorporar boas práticas relacionadas à cadeia produtiva da soja pelos agricultores do país.

---

<sup>1</sup> Advogada e pós-graduanda em Direito e Relações Governamentais pelo Centro Universitário de Brasília, CEUB. Email: [alessa.sumizono@sempreub.com](mailto:alessa.sumizono@sempreub.com).

A pesquisa desenvolvida neste artigo tem como objetivo abordar a moratória da soja no agronegócio brasileiro, seu propósito e os avanços alcançados. Também discute a repercussão dessa iniciativa no cenário nacional, correlacionado ao mercado internacional. Dessa análise, a discussão deste artigo se voltará para os aspectos observados quanto às boas práticas do agronegócio no que tange a produção de soja. Tem como hipótese que a sua implementação no país é um dos principais pontos de partida para a expansão do modelo adotado pela moratória da soja para outras cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, de maneira a fortificá-las para os novos parâmetros de compra discutidos pela União Europeia.

Questiona-se, para fins de pesquisa, as motivações relacionadas à crescente centralização desse tema que podem configurar uma espécie de ‘reação’ do agronegócio brasileiro e que a sua implementação geraria uma maior credibilidade e vantagem no mercado.

As metodologias utilizadas foram, portanto, descritiva, utilizando a técnica de coleta de dados por meio de sítio de notícias da imprensa, do sítio eletrônico de órgãos do Governo Federal e de Empresas, das publicações acadêmicas produzidas e disponíveis em repositórios e revistas acadêmicas e dos discursos e falas proferidas pelos representantes políticos empresariais que atuam nesse debate.

## 2 O CENÁRIO ACERCA DO SURGIMENTO E CRIAÇÃO DA MORATÓRIA DA SOJA

Operada pela responsabilidade do Grupo de Trabalho da Soja - GTS, que é composto por empresas associadas à Associação Brasileira dos Óleos Vegetais - ABIOVE<sup>2</sup> e à Associação Nacional de Exportadores de Cereais - ANEC<sup>3</sup>, a moratória da soja é um compromisso estabelecido no Brasil em 2006 com o objetivo de combater o desmatamento relacionado à produção e ao comércio de soja no bioma Amazônia. Essa iniciativa foi uma resposta à crescente preocupação com o desmatamento na região, impulsionado pela expansão da agricultura e, em particular, pela produção de soja no país.

<sup>2</sup> ABIOVE. **Sobre abiove**. Disponível em: < <https://abiove.org.br/sobre/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>3</sup> ANEC. Associação Nacional de Exportadores de Cereais - **História**. Disponível em: <<https://anec.com.br/article/historia-anec>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

Desde sua criação, a moratória tem sido renovada anualmente com um processo de adesão e monitoramento coordenado por uma entidade independente. Essa entidade, juntamente com a colaboração de várias instituições, realiza o monitoramento da produção de soja e verifica se os critérios da moratória estão sendo cumpridos. No relatório<sup>4</sup> mais recente da Moratória da Soja publicado pela ABIOVE, é possível observar que a iniciativa tem obtido resultados significativos na redução do desmatamento relacionado à produção de soja na Amazônia Legal, o que demonstra a contribuição da moratória para a melhoria da imagem do agronegócio brasileiro no mercado internacional, fortalecendo as relações comerciais e incentivando a adoção de práticas sustentáveis em toda a cadeia de produção e promovido a transparência e o diálogo entre as partes envolvidas, estimulando a busca conjunta por soluções para os desafios ambientais.

A adesão à moratória da soja trouxe alguns benefícios econômicos ao agronegócio brasileiro, já que, ao atender aos critérios estabelecidos pelo acordo, os produtores brasileiros de soja conseguiram manter e ampliar seu acesso a mercados exigentes em termos ambientais. Muitos países importadores de soja, como membros da União Europeia, estabeleceram restrições ou requisitos mais rigorosos em relação à sustentabilidade dos produtos agrícolas e a adesão à moratória permitiu ao Brasil atender a essas demandas e manter sua competitividade no mercado internacional.

Além disso, a moratória da soja brasileira serviu como um exemplo positivo para outros países produtores de soja, por demonstrar que é possível conciliar o crescimento do agronegócio com a conservação ambiental e o combate ao desmatamento. Essa influência no mercado internacional incentivou a adoção de práticas semelhantes em outros países, promovendo uma maior conscientização sobre a necessidade de produção sustentável de soja. Nesse aspecto, ela também teve um impacto na cadeia de suprimentos global, isso porque muitas empresas multinacionais que compram soja brasileira como matéria-prima para a produção de ração animal e outros produtos comprometeram-se a respeitar os critérios da

---

<sup>4</sup> ABIOVE *et al.* **Moratória da Soja** - Relatório 15º ano: Desflorestamento-zero na Amazônia e Monitoramento da soja por imagens de satélites. 2023. Disponível em: <[https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Relat%C3%B3rio\\_Moratoria\\_Soja\\_2021\\_22.pdf](https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Relat%C3%B3rio_Moratoria_Soja_2021_22.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2023.

moratória. Essas empresas adotaram políticas de compra responsável e passaram a exigir garantias de que sua cadeia de suprimentos não estava associada a áreas desmatadas ilegalmente.

No entanto, é importante destacar que a moratória da soja também enfrentou desafios críticos. Alguns questionam a eficácia da iniciativa em combater o desmatamento, argumentando que ela abrange apenas uma parte da produção de soja e que outras atividades agropecuárias continuam contribuindo para a degradação ambiental. Além disso, a falta de monitoramento adequado e a dificuldade em rastrear a origem da soja podem representar obstáculos para a plena implementação da moratória.

### 3 A MORATÓRIA DA SOJA, AGENDA 2030 E A LEI ANTIDESMATAMENTO DA UNIÃO EUROPÉIA

Anunciada recentemente pelo Conselho Europeu, a União Europeia (UE) implementou uma série de regulamentações e políticas com o objetivo de combater o desmatamento e promover práticas sustentáveis no comércio de produtos agrícolas. Entre essas medidas, destaca-se a Lei Antidesmatamento em discussão pelo parlamento europeu, que busca impedir a importação de produtos ligados ao desmatamento, especialmente commodities como soja, café, carne bovina, óleo de palma e cacau. A legislação tem como objetivo principal garantir que os produtos importados pela UE não estejam associados ao desmatamento ilegal em países terceiros e é parte de uma estratégia mais ampla chamada "*Green Deal*"<sup>5</sup> da UE, que visa promover a transição para uma economia sustentável e combater as mudanças climáticas, justamente no contexto atual no qual há um esforço mundial para atingir os objetivos da Agenda 2030<sup>6</sup> elaborado pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Agenda 2030 é um plano de ação global adotado pela ONU em 2015, que estabelece 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos abrangem áreas como erradicação da pobreza, igualdade de gênero, energia limpa, ação

<sup>5</sup> CONSELHO EUROPEU. **Pacto Ecológico Europeu**. 2023. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

<sup>6</sup> NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 27 jun. 2023

climática, entre outros, e têm como objetivo promover um desenvolvimento sustentável em escala global. Desde a adoção da Agenda 2030, tem havido uma crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade nos negócios e nas finanças. Os ODS têm sido amplamente adotados como uma referência para orientar as estratégias e políticas empresariais, bem como para atrair investimentos responsáveis.

No mercado financeiro, a Agenda 2030 tem impulsionado a incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas decisões de investimento. Os investidores estão cada vez mais levando em consideração fatores ambientais e sociais, além dos aspectos financeiros, ao selecionar onde alocar seu capital. A sustentabilidade e o impacto social das empresas se tornaram fatores relevantes para a avaliação de riscos e oportunidades de investimento.

Como resultado, surgiram diversas estratégias de investimento sustentável, como investimento de impacto<sup>7</sup>, investimento socialmente responsável (ISR)<sup>8</sup> e finanças verdes. Essas abordagens buscam alinhar o desempenho financeiro com os princípios de sustentabilidade, buscando gerar retornos financeiros enquanto promovem benefícios sociais e ambientais positivos.

Além disso, a Agenda 2030 tem influenciado as políticas empresariais, levando as organizações a adotarem práticas mais sustentáveis em suas operações. As empresas estão incorporando os ODS em suas estratégias de negócios e estabelecendo metas específicas para contribuir com esses objetivos. Isso envolve a adoção de práticas de gestão ambiental, a promoção da igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos, o desenvolvimento de cadeias de fornecimento sustentáveis, entre outras ações.

---

<sup>7</sup> INSPER. **O que é Investimento de Impacto?** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/pesquisa-e-conhecimento/centro-de-gestao-e-politicas-publicas/nucleo-medicao-investimentos-de-impacto/o-que-e-investimento-de-impacto/>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

<sup>8</sup> ZITTEI, Marcus *et al.* **Investimento Socialmente Responsável.** Revista Metropolitana de Sustentabilidade, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 53-68, set./dez., 2018. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/1562>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

Nesse contexto, de acordo com a Lei Antidesmatamento<sup>9</sup>, as empresas que desejam importar produtos agrícolas para a UE devem demonstrar que adotaram medidas para evitar o desmatamento e respeitar os direitos humanos. As empresas devem realizar uma avaliação de risco, mapeando a cadeia de suprimentos para identificar e mitigar os riscos de desmatamento. Caso sejam identificados riscos significativos, as empresas devem tomar medidas corretivas para garantir a sustentabilidade de suas cadeias de suprimentos.

Essa legislação é uma resposta à preocupação crescente sobre os impactos ambientais e sociais associados à produção de commodities em áreas desmatadas ilegalmente<sup>10</sup>. A UE alega que, ao impulsionar a demanda por produtos agrícolas, também tem a responsabilidade de assegurar que esses produtos sejam produzidos de maneira sustentável, respeitando o meio ambiente e os direitos humanos. Nesse aspecto, se por um lado a Lei Antidesmatamento representa - em tese - um importante passo para combater o desmatamento globalmente, uma vez que a UE é um dos maiores mercados consumidores do mundo. A implementação dessa legislação poderia incentivar países produtores a adotarem práticas sustentáveis em suas cadeias de suprimentos, contribuindo para a conservação das florestas tropicais e a promoção da sustentabilidade no setor agrícola em nível global.

Ao passo em que se coloca os possíveis avanços em estratégias sustentáveis no setor agrícola, medidas como a Lei Antidesmatamento se assemelha um tanto dos mecanismos de barreiras não-tarifárias impostos por compradores internacionais aos produtores rurais brasileiros. Isso porque, uma das principais consequências basilares desta lei é a necessidade que será 'imposta' às empresas brasileiras de se adaptarem às exigências da legislação europeia para manter o acesso ao mercado da UE. As empresas exportadoras terão que investir cada vez mais em sistemas de rastreabilidade e monitoramento para demonstrar a origem sustentável de seus produtos. Isso inclui a comprovação de que suas cadeias de suprimentos não estão

<sup>9</sup> APEX BRASIL. **Lei Anti-desmatamento Europeia**. Disponível em: <[https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes\\_comerciais/lei-anti-desmatamento-europeia/](https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/lei-anti-desmatamento-europeia/)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

<sup>10</sup> PARLAMENTO EUROPEU. **Deal on new law to ensure products causing deforestation are not sold in the EU**. 2022. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20221205IPR60607/deal-on-new-law-to-ensure-products-causing-deforestation-are-not-sold-in-the-eu>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

associadas ao desmatamento ilegal, justamente como é feito atualmente na Moratória da Soja.

Em decorrência dos múltiplos esforços para reduzir as barreiras tarifárias desde as rodadas de negociação feitas no Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT, as barreiras não tarifárias passaram a tomar mais espaço e serem crescentemente utilizadas pelos países, principalmente as barreiras técnicas e com propósitos ambientais e as sanitárias. Em texto publicado pelo Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada - Ipea<sup>11</sup>, expõe que as Medidas Não Tarifárias - MNT, mudaram seu perfil ao longo dos anos para, ao invés de serem apenas alternativas tarifárias para proteger produtores domésticos da concorrência externa, agora as MNTs são mais utilizadas com o intuito de fortalecer objetivos de políticas públicas, dentre eles as políticas ambientais e que atendam aos interesses dos consumidores. Evidências apontam que a participação das barreiras técnicas no total das barreiras não tarifárias teve um aumento expressivo de 31,9% em 1994 para 58,5% em 2004. Esse comportamento não seria exclusivo dos países que compõem a UE, mas no caso específico do Brasil, a China também aplica medidas ambientais sobre os produtos brasileiros exportados ao país asiático<sup>12</sup>.

Com isso em vista, apesar da incidência de medidas diferentes a depender do comprador, o mesmo efeito causado pelas MNTs chinesas ocorrerá - se já não ocorrer - com a UE. Isso porque, a Lei Antidesmatamento trouxe desafios para o agronegócio brasileiro, já que a restrição à importação de produtos associados ao desmatamento ilegal pode levar a uma diminuição na demanda europeia por commodities brasileiras, afetando os produtores e exportadores. Isso pode resultar em perda de competitividade no mercado internacional e impactar negativamente a economia do setor agrícola brasileiro caso não venha a atender aos critérios estabelecidos pelos países compradores, já que o Brasil é um dos principais exportadores mundiais de commodities agrícolas que estão sujeitos às restrições da

---

<sup>11</sup> CARNEIRO, Flávio. Lyrio. **Medidas não tarifárias como instrumento de política comercial**: o conceito, sua importância e as evidências recentes de seu uso no Brasil - Texto para discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6011>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>12</sup> ANSANELLI, Stela Luiza de Mattos *et al.* A incidência de barreiras não tarifárias ambientais chinesas sobre as exportações brasileiras entre 2001 e 2014. **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 18, n. 1, p. 93-115, 2018.

legislação europeia, demandando a estruturação de estratégias do setor para que preencham os critérios impostos.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a moratória da soja brasileira teve uma repercussão significativa no mercado internacional do agronegócio, é claro que ainda há desafios a serem enfrentados, mas a moratória representa um importante passo em direção à sustentabilidade ambiental na indústria da soja de maneira a conciliar os interesses comerciais e econômicos do setor.

Nesse aspecto, foi com a Moratória da Soja que as empresas precisaram implantar sistemas de monitoramento, gestão ambiental e boas práticas agrícolas para garantir que sua produção esteja em conformidade com as exigências europeias. Essas mudanças resultaram, à época, em um aumento nos custos operacionais para muitos produtores e exportadores brasileiros, mas ao se adaptarem às exigências europeias, as empresas fortaleceram sua imagem e reputação no mercado internacional, destacando-se como produtores de soja sustentáveis e responsáveis, o que pode ser ampliado para outras commodities.

Dessa forma, como uma possível saída para início das estratégias a serem adotadas pela Lei Antidesmatamento e as MNTs, pode-se apontar a Moratória da soja como iniciativa modelo que, ao ser utilizada agora para outras commodities, possibilitará a certificação de origem legal e rastreabilidade oriunda de áreas não desmatadas para o plantio. É certo que tais esforços exigirão investimentos em tecnologias e práticas que permitam uma maior transparência na cadeia de produção e a expansão da utilização já feita da Moratória da Soja para outros produtos, mas tal realidade já coloca o Brasil à frente no cenário internacional.

## REFERÊNCIAS

ABIOVE *et al.* **Moratória da Soja** - Relatório 15º ano: Desflorestamento-zero na Amazônia e Monitoramento da soja por imagens de satélites. 2023. Disponível em: <[https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Relat%C3%B3rio\\_Moratoria\\_Soja\\_2021\\_22.pdf](https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Relat%C3%B3rio_Moratoria_Soja_2021_22.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2023.

ABIOVE. **Sobre abiove**. Disponível em: <<https://abiove.org.br/sobre/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ANEC. Associação Nacional de Exportadores de Cereais - **História**. Disponível em: <<https://anec.com.br/article/historia-anec>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ANSANELLI, Stela Luiza de Mattos *et al.* A incidência de barreiras não tarifárias ambientais chinesas sobre as exportações brasileiras entre 2001 e 2014. **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 18, n. 1, p. 93-115, 2018.

APEX BRASIL. **Lei Anti-desmatamento Europeia**. Disponível em: <[https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes\\_comerciais/lei-anti-desmatamento-europeia/](https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/lei-anti-desmatamento-europeia/)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BANCO MUNDIAL. **Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World**. 2004. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/280911488968799581/pdf/113237-WP-WhoCaresWins-2004.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2023.

CARNEIRO, Flávio. Lyrio. **Medidas não tarifárias como instrumento de política comercial: o conceito, sua importância e as evidências recentes de seu uso no Brasil - Texto para discussão**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6011>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONSELHO EUROPEU. **Pacto Ecológico Europeu**. 2023. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

INSPER. **O que é Investimento de Impacto?** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/pesquisa-e-conhecimento/centro-de-gestao-e-politicas-publicas/nucleo-medicao-investimentos-de-impacto/o-que-e-investimento-de-impacto/>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU. **Deal on new law to ensure products causing deforestation are not sold in the EU**. 2022. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20221205IPR60607/deal-on-new-law-to-ensure-products-causing-deforestation-are-not-sold-in-the-eu>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ZITTEI, Marcus *et al.* **Investimento Socialmente Responsável**. Revista Metropolitana de Sustentabilidade, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 53-68, set./dez., 2018. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/1562>>. Acesso em: 26 jun. 2023

# IMPACTO DO AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA DO BRASIL

Angelina Lago Alonso Smid<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo mostrar, de forma sucinta, as peculiaridades entre o Direito Agrário e o Direito do Agronegócio. Analisar a relevância do Agronegócio e como ela impacta a economia do Brasil. Também abordaremos o papel da Agricultura Familiar ou de Subsistência e a sua importância para o pequeno agricultor.

**Palavras-chave:** Direito Agrário. Direito do Agronegócio. Agricultura Familiar. Agronegócio.

## ABSTRACT

This article aims to make a brief distinction between Agrarian Law and Agribusiness Law. Analyze the relevance of Agribusiness and how it impacts Brazilian economy. Also we will discuss the role of family farming and its importance to the small farmer.

**Keywords:** Agrarian law. Agribusiness law. Family Farming. Agribusiness.

## 1 INTRODUÇÃO

Os diversos meios de comunicação nos informam com frequência sobre populações ao redor do planeta, na maioria das vezes oriundas de países pobres, que sofrem por questões alimentares, ou melhor, por falta de alimentos, e consequentemente, por deficiência de nutrientes essenciais ao desenvolvimento humano.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de pós-graduação lato sensu do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICPD. Bacharel em Direito. E-mail: angelina.smid@sempreceub.com.

O Brasil, com seu território continental, pode ser chamado o celeiro do mundo, que é capaz de produzir alimentos para a erradicação da fome, exportando seus produtos para aqueles países cuja produção é incipiente. Além do mais, a produção agrícola é fundamental também para o consumo interno, proporcionando alimentação adequada a todos os brasileiros.

Tanto o agronegócio como a agricultura familiar são fundamentais nesse processo, atendendo não só as demandas internas e externas, como também gerando negócios com a exportação da produção agrícola e da agropecuária.

## 2 DIREITO AGRÁRIO E DIREITO DO AGRONEGÓCIO

### 2.1 Antecedentes históricos

Com base no conteúdo tratado pela Wikipedia<sup>2</sup>, Direito Agrário vem do Latim *ager* que significa “terra”. O Direito Agrário é um conjunto de leis que foram criadas pelos romanos para regular as terras públicas ou *ager publicus*. Também se refere aos trabalhadores rurais de qualquer sociedade (tradução livre).

Ainda, de acordo com essa matéria, havia na Roma antiga dois tipos de propriedades: a privada e a pública. Por volta do segundo século AC os proprietários das terras privadas começaram a dominar as outras áreas públicas, alugando-as e considerando-as parte de sua propriedade, forçando os proprietários de pequenas propriedades a se mudar para as cidades, já que corriam perigo naquelas áreas rurais, devido às ameaças que recebiam dos grandes proprietários.

Nos anos 484, 481 e 480 AC houve movimentos populares para que a reforma agrária fosse feita quando políticos (Spurius Licinius e Titus Pontificius) incentivaram os plebeus a se recusar a prestar o serviço militar para que pudessem participar dos movimentos em prol da reforma agrária.

---

<sup>2</sup> Agrarian laws (from the Latin *ager*, meaning "land") were laws among the Romans regulating the division of the public lands, or *ager publicus*. In its broader definition, it can also refer to the agricultural laws relating to peasants and husbandmen, or to the general farming class of people of any society. WIKIPEDIA. **Agrarian Law**, 2021. Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/wiki/Agrarian\\_law](https://en.wikipedia.org/wiki/Agrarian_law)>. Acesso em: 25 jul. 2023

Outros historiadores acreditam que o direito agrário remonta à antiguidade, com base nas leis constantes do Código de Hamurabi, na Babilônia e o Pentateuco, na civilização hebraica<sup>3</sup>.

Ou seja, as questões envolvendo a reforma agrária são antigas. Não é somente agora que temos esse problema. São demandas que remontam a séculos passados, e, parece que em alguns países, tal como no Brasil, essa questão ainda não está resolvida. Fala-se que a discussão da reforma agrária no nosso país existe desde 1530, por ocasião da criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias.

Naquela época o Brasil estava sob o domínio da coroa portuguesa. O rei português era quem doava as propriedades para aqueles que as quisessem trabalhar e produzir alimentos. Entretanto essa doação previa um custo. Quem recebia as terras devia pagar com um sexto de sua produção. Ou seja, a terra já tinha seu preço, ainda que não fosse o custo monetário.

Por conta disso, poucas pessoas conseguiram adquirir grandes extensões de terra, estabelecendo assim latifúndios no país. Os camponeses passaram a trabalhar nessas terras como empregados, lavradores, para aqueles proprietários das grandes propriedades rurais. A violência no campo surgiu e se intensificou com a independência do Brasil, em 1822, quando a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, provocando vários assassinatos<sup>4</sup>.

Um século depois, no ano de 1970, a reforma agrária foi implementada no Brasil pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Essa foi uma política de Estado visando, principalmente, a redistribuição de terras para a agricultura e a pecuária, levando-se em conta o princípio de que a terra deve cumprir dois papéis sociais fundamentais: gerar renda e trabalho, e ser mantido como reserva ambiental<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> NOVO, Benigno Nuñez. Direito agrário. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-agrario/726511169>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>4</sup> FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Os problemas sociais no campo brasileiro. **Brasil escola**, 2023. Disponível em: <<https://brasilescuela.uol.com.br/brasil/os-problemas-sociais-no-campo-brasileiro.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>5</sup> NOVO, Benigno Nuñez. Direito Agrário. **Meu artigo**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilescuela.uol.com.br/direito/direito-agrario.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

## 2.2 Direito Agrário

O Direito Agrário se entende como aquele ligado à atividade rural que é desempenhada pelo homem que produz, com seu trabalho, alimentos vindos da terra. É o ramo do direito, que se relaciona com o maior vínculo do homem com a terra, e conseqüentemente, com aquele que cumpre a função social da propriedade.

O Direito Agrário está previsto entre os artigos 184 e 191 da Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>. Nesses artigos estão definidas as políticas de uso do solo, a reforma agrária, a definição do que é minifúndio, latifúndio - medidas em porções ideais considerando-as que sejam uma faixa de terra capaz de assegurar a sustentabilidade de um núcleo familiar mínimo, em cada tipo de terreno – nalgumas legislações chamadas de módulo rural<sup>7</sup>.

O Direito Agrário está vinculado ao Estatuto da Terra, Lei 4.504/67<sup>8</sup>. A ideia é que o Estatuto discipline como a propriedade rural deverá ser desenvolvida propiciando o desenvolvimento agrário e contribuindo com o trabalhador rural que poderá produzir seu próprio sustento e o da sua família, em sua própria terra.

Entretanto, não só na Constituição Federal ou o Estatuto da Terra contém as diretrizes do Direito Agrário. Essas diretrizes estão também espalhadas em vários outros diplomas legais, sendo encontradas no Código Civil, Ambiental, Penal e Tributário. Ou seja, não há um Código específico para tratar do Direito Agrário.

## 2.3 Direito do Agronegócio

De acordo com o Blog do AdvBox,

O Direito do Agronegócio é um agrupamento de regras jurídicas que ajustam, através de regulamento, as atividades e relações que abarcam o setor agroindustrial, que é mais complicado que o manejo da terra, posto que envolve uma

<sup>6</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>7</sup> NOVO, Benigno Núñez. **Direito Agrário. Meu artigo**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/direito-agrario.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

cadeia produtiva composta por: produção, comercialização, transporte, armazenamento, entre outras etapas<sup>9</sup>.

O direito do agronegócio não só trata das questões jurídicas que envolvem a agricultura. Ele também atua em toda engrenagem que envolve o setor agrícola e o setor pecuário, como um todo, ou seja, toda a cadeia que contribui para que o setor possa desempenhar suas atividades dentro do previsto pelas leis e pelo judiciário.

Essas atividades, além da produção agropecuária, o direito do agronegócio também cuida da parte jurídica que envolve a distribuição e comercialização dos produtos, no mercado interno e no mercado externo, incluindo o setor agropecuário e a agroindústria que transforma seus produtos primários em uma enorme variedade de outros produtos que passam a ser industrializados tais como laticínios, enlatados, biocombustíveis, têxteis.

Além disso, o Direito do Agronegócio também é cada vez mais atuante diante das demandas exigidas pelo mercado interno e externo, além de ser importante nas discussões relacionadas às questões da terra e com relação aos movimentos sociais dos povos originários e dos quilombolas remanescentes.

### 3 AGRICULTURA FAMILIAR OU DE SUBSISTÊNCIA

A agricultura familiar, também chamada de subsistência, é a agricultura cuja característica principal é a produção de alimentos para o consumo do agricultor e de sua família – o seu alimento é o que vem da sua terra, do seu chão. Esses agricultores possuem pequenas propriedades com plantio diversificado, chamadas policulturas, assim, podem cultivar variados produtos para a subsistência da família e o excedente podem vender nas feiras de sua região.

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, está prevista na Lei 11.326/2006<sup>10</sup>, e complementada pelo Decreto

<sup>9</sup> DIREITO do Agronegócio: o que é e como funciona?. **AdvBox**. Disponível em: <<https://blog.advbox.com.br/direito-do-agronegocio/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)>. Acesso em: 24 jul. 2023.

9064/2017<sup>11</sup>. A lei nos diz que o agricultor e a agricultura familiar caracteriza-se por aquele indivíduo que, juntamente com sua família, pratica a atividade rural dentro de uma propriedade que deverá ser igual ou menor que quatro módulos fiscais.

Podemos dizer que a agricultura familiar é quase uma atividade artesanal, conservando os mesmos padrões utilizados pelos lavradores antigos, sem uso de maquinário ou qualquer outro recurso que o auxilie com o manejo do campo. Os insumos utilizados são aqueles provenientes dos animais, chamados esterco, ou feito pela compostagem de resíduos de alimentos descartados que irão contribuir para o plantio de outros. Tudo que a terra produz é aproveitado. Se o alimento não for para o consumo familiar servirá para o consumo dos animais que são criados na propriedade.

Com o crescimento das regiões onde plantam, esses agricultores, utilizando também a mão de obra da família – esposa, filhos ou outros parentes, começaram a produzir mais. Com mais organização e juntamente com a adesão de outros pequenos produtores, eles criam associações ou pequenas cooperativas com o intuito de armazenar os produtos excedentes do grupo, facilitando a comercialização desses produtos não só nas feiras locais como também sendo distribuídos nos pequenos armazéns de bairros.

Apesar de ser uma agricultura familiar, ou seja, de pequeno porte, ela contribui para o desenvolvimento regional visto que os produtos oriundos daquelas famílias são sempre muito valorizados pois se avalia que esses produtos são mais saudáveis já que não possuem insumos questionáveis, tornando os alimentos considerados mais puros, sem agrotóxicos.

Com o passar do tempo, os agricultores que participaram dessas pequenas associações ou cooperativas, vão se mecanizando e produzindo em maiores quantidades. Seus produtos já não são só comercializados localmente, são levados para venda em regiões próximas. O grupo já não se restringe e pensa em ampliar

---

<sup>11</sup> BRASIL. **Decreto n. 9.064, de 31 de maio de 2017.** Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

seus negócios tornando esses pequenos grupos de cooperados nos futuros grandes agropecuaristas, pois a união de todos consegue alavancar recursos através de empréstimos que os ajudarão a criar grandes conglomerados da agropecuária, com culturas mais robustas, que já podem ser comercializadas nos grandes centros.

Os jovens dessas famílias já não se contentam com o básico, em só trabalhar a terra. Eles buscam especialização acadêmica no trato e manejo da agricultura e da pecuária, trazendo mais conhecimento o melhor desempenho das atividades da propriedade e para que a produção esteja protegida e não sofra com as pragas ou outros problemas que todo agricultor tem. Normalmente, eles preferem viver no campo e ir para os centros urbanos somente para os estudos ou a lazer.

#### **4 O AGRONEGÓCIO COMO PROPULSOR DA ECONOMIA BRASILEIRA**

A palavra agronegócio é uma tradução do inglês *agribusiness*. Este termo engloba a combinação das atividades agrícolas e pecuárias. Também significa que seus produtos advindos dessas atividades serão posteriormente transformados e, que, originarão outros produtos através da produção, da industrialização e da comercialização que servirão para o consumo interno e para a exportação. É toda uma cadeia produtiva de negócios que compõe essa atividade.

“O agronegócio, já há algum tempo (se não desde seu surgimento como setor relevante para o crescimento do país) tem sido alvo constante e intenso de ataques de todos os tipos; da mídia, de certas autoridades, de organismos internacionais, etc.” .... O setor, que, sozinho, foi responsável por quase 25% do PIB do país e empregou mais de 19 milhões de pessoas em 2022, inacreditavelmente, é visto como o grande vilão do Brasil. .... Ora, se aquele que é visto como grande vilão salvou o país de uma recessão ainda maior durante a Pandemia de Covid-19, fechando o ano de 2020 com recorde de PIB, é preciso repensar nossa visão sobre o setor”<sup>12</sup>.

Conforme as diversas matérias que circulam nas mídias, é notório que o agronegócio e, conseqüentemente a toda a sua cadeia produtiva, agrega um grande

---

<sup>12</sup> PEREIRA, Rachel Vieira. Você critica quem te sustenta? O agro “vilão”. **Direito rural**, 2023. Disponível em: <<https://direitorural.com.br/voce-critica-quem-te-sustenta-o-agro-vilao/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

valor ao PIB brasileiro, sendo um vetor muito relevante na economia do país, e, inclusive equilibrando a nossa balança comercial.

Por ocasião da pandemia da COVID, que perdurou por um período significativo, o agronegócio sobreviveu, sem muitas sequelas à queda comercial em todo mundo, graças aos investimentos que os agropecuaristas fizeram com a implantação da transformação digital, modernização de seus equipamentos, adquirindo máquinas (colheitadeiras de última geração computadorizadas, tratores, drones, etc.) que muito contribuíram para que esses produtores não sentissem tanto o impacto da pandemia provando que uma boa gestão traz impactos positivos para toda cadeia produtiva.

Entretanto, nada funciona adequadamente se não houver capital financeiro para modernizar a forma de manejo e do trato da terra, já que é necessário encontrar maneiras para alavancar toda a cadeia produtiva com a compra de equipamentos cada vez mais modernos, sistema de distribuição com mais celeridade, criação de armazéns que possam armazenar a produção sem riscos, até com sistema de climatização, e controles diversos para que o produto armazenado não sofra qualquer problema. Mas, estas iniciativas têm muitos custos envolvidos.

Cientes desses interesses em inovar, mas, com a dificuldade de obter recursos, o Governo Federal, na época de 70, criou mecanismos para financiar a produção, com juros adequados, para que os que produzem não sentissem o impacto dos custos com a baixa produtividade que muitas vezes são consequências de eventos imprevistos da natureza, tais como chuvas demasiadas, secas, pragas, invasões de predadores, entre outros. Se não houvesse esse financiamento naquela ocasião, com certeza, os produtores teriam tido grandes prejuízos e não poderiam atender todas as demandas da produção de alimentos.

Felizmente o agronegócio e toda a cadeia produtiva prosperou e, posteriormente, aquele financiamento governamental já não atendia mais às necessidades dos negócios. Foi então que, instituições financeiras privadas juntamente com aquelas empresas que vendiam seus produtos para os produtores, tais como insumos agrícolas, entre outros, passaram a financiar a produção, pois, caso não o fizessem seus negócios também estariam comprometidos.

O tempo passou, o agronegócio prosperou e chamou a atenção de outros players para financiar a produção já que eles, como objetivam o lucro, perceberam que o agronegócio é um investimento seguro em potencial.

Vale salientar que o agronegócio recebeu destaque no âmbito jurídico a partir da Lei 13.986/20, decorrente da MP 897/19. A nomeada “Lei do Agro” fez surgir modalidades de garantia nas operações de financiamento rural, viabilizando o financiamento ao agronegócio através do mercado de capitais e possibilitando o aumento da competição no mercado de crédito rural, o que ocasiona atração de investimento estrangeiro<sup>13</sup>.

A mola propulsora do agro se sustenta com o processo efetivo de toda a cadeia produtiva e o seu desempenho é de suma importância, pois contribui com sucesso dos negócios de todos. Por esse motivo, desperta tanto interesse aos investidores em financiar a produção do agro, pois eles anteveem o retorno de suas aplicações como lucro certo.

A edição de 14/6/23 da Revista IstoÉ Dinheiro<sup>14</sup> trouxe uma novidade. Uma nova ferramenta financiada por investidores privados que poderá auxiliar o produtor rural com o sistema do E-agro, conforme informamos a seguir:

A “nova lei do agro” incluiu novos institutos jurídicos de garantia, como a Cédula de Produto Rural tornando o sistema mais ágil e mais desburocratizado. Nesse sentido, além da digitalização do sistema, também foi idealizado uma plataforma de E-agro “Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro”<sup>15</sup>.

Empresas privadas criaram essa plataforma voltada para o produtor rural com soluções de crédito, seguros e apoio à gestão para a cadeia do agronegócio

<sup>13</sup> DIREITO do Agronegócio: o que é e como funciona? **AdvBox**. Disponível em: <<https://blog.advbox.com.br/direito-do-agronegocio/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>14</sup> EDITORA 3. Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro. **ISTOÉ Dinheiro**, 2023. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/marketplace-para-o-produtor-rural-e-agro-tem-credito-e-seguro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>15</sup> EDITORA 3. Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro. **ISTOÉ Dinheiro**, 2023. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/marketplace-para-o-produtor-rural-e-agro-tem-credito-e-seguro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023

brasileiroto Rural (CPR) digital de forma totalmente on-line, um serviço inédito no mercado<sup>16</sup>.

Uma das propostas do E-agro é conectar produtores a parceiros que representam as principais categorias de fornecimento da cadeia do agro no País.

[...]

toda a cadeia do agronegócio terá acesso a crédito para produção agrícola, pecuária, empréstimo pessoal, e algumas modalidades de seguros. Também será possível contratar a Cédula de Produto Rural (CPR) digital de forma totalmente on-line, um serviço inédito no mercado<sup>17</sup>.

Apesar de atualmente o agronegócio ser reconhecido como um bom investimento, isso não quer dizer que a vida de quem trabalha no campo ou aqueles que participam dessa cadeia produtiva têm uma vida tranquila ou sem problemas. Isso porque, para conseguir esses financiamentos, é necessário que todos os fatores contribuam para o sucesso da produção. É indispensável que a natureza ajude com o clima ideal para uma determinada colheita pois se isso não acontecer os investidores não vão querer arriscar seus recursos com algo que não lhes vai “render frutos”.

Outros assuntos que atualmente também são exigidos pelos investidores é que toda produção esteja comprometida com o meio ambiente, com as políticas de *compliance* e ESG pois estas são questões recentes que também preocupam os produtores rurais pois caso não sigam as exigências impostas por essas políticas, eles não terão os recursos dos financiadores.

Além do mais, com a fiscalização governamental através do INCRA, já que todos os proprietários rurais são obrigados a obter o Cadastro Ambiental Rural (CAR), torna-se mais difícil burlar a lei e não observar as questões do meio ambiente e tudo que o destrói, pois, as propriedades podem ser facilmente monitoradas através de satélite.

Conforme a informação da CEPEA, de 24/11/2022

<sup>16</sup> EDITORA 3. Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro. **ISTOÉ Dinheiro**, 2023. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/marketplace-para-o-produtor-rural-e-agro-tem-credito-e-seguro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>17</sup> EDITORA 3. Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro. **ISTOÉ Dinheiro**, 2023. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/marketplace-para-o-produtor-rural-e-agro-tem-credito-e-seguro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023

O número de pessoas atuando no agronegócio brasileiro segue avançando ao longo de 2022. Pesquisas realizadas pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP, a partir de informações dos microdados da PNAD-Contínua e de dados da RAIS, mostram que, no terceiro trimestre deste ano, a população ocupada (PO) no agronegócio somou 19,07 milhões de pessoas, aumento de 0,9% (ou de 170,8 mil pessoas) frente ao mesmo período de 2021 e o maior número desde 2015, quando a PO totalizou 19,08 milhões de pessoas<sup>18</sup>.

A Embrapa registra que

O agronegócio brasileiro foi o responsável por fornecer alimento para cerca de 772,600 milhões de pessoas. Os dados fazem parte do estudo mais recente realizado pela Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas da Embrapa (Sire), ‘O Agro brasileiro alimenta 800 milhões de pessoas’, assinado pelos pesquisadores Elísio Contini e Adalberto Aragão.

Ainda de acordo com a publicação, 212.235 destas pessoas estão no Brasil e outras 560.365 milhões são de outros países<sup>19</sup>.

Ainda, de acordo com a EMBRAPA, o agronegócio

é um dos setores que mais contribui para o crescimento do PIB nacional e que responde por 21% da soma de todas as riquezas produzidas, um quinto de todos os empregos e 43,2% das exportações brasileiras, chegando a US\$ 96,7 bilhões em 2019 (Vendas..., 2020). Foi um dos poucos segmentos da economia brasileira que apresentou crescimento positivo. Internamente, o setor contribuiu para manter em declínio o preço real da cesta básica de alimentos<sup>20</sup>. [...]

A participação do Brasil no mercado mundial de alimentos saltou de US\$20,6 bilhões para US\$100 bilhões. Os produtos em destaque foram a carne, soja, milho, algodão e produtos florestais<sup>21</sup>.

A seguir transcrevo informações da CEPEA que nos dá uma ideia do agro brasileiro:

<sup>18</sup> CEPEA. **Mercado de trabalho/CEPEA: Trabalhadores atuando no agro seguem crescendo e já superam número pré-pandemia.** 2022. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-trabalhadores-atuando-no-agro-seguem-crescendo-e-ja-superam-numero-pre-pandemia.aspx>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>19</sup> <https://uaiagro.com.br/embrapa-diz-que-agro-brasileiro-alimenta-o-mundo/>

<sup>20</sup> EMBRAPA. **VII Plano Diretor da Embrapa: A agricultura brasileira.** Disponível em: <<https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira#>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>21</sup> LIMA, Vivia de. Embrapa diz que agro brasileiro alimenta o mundo. **Uai Agro**, 2022. Disponível em: <<https://analise.com/opiniao/a-revolucao-verde-necessita-do-amparo-do-direito-agrario-e-direito-do-agronegocio>>. Acesso em: 25 jul. 2023

Enquanto o PIB do ramo agrícola recuou expressivos 6,39%, o do pecuário avançou 2,11%. Pesquisadores do CEPEA indicam que o resultado negativo do PIB do ramo agrícola esteve atrelado à forte alta dos custos com insumos para a produção agrícola dentro da porteira, como fertilizantes, defensivos, combustíveis, sementes e outros. Esse aumento dos custos superou em grande medida o crescimento do faturamento: considerando-se a média ponderada das diversas culturas acompanhadas, houve elevação real de 6,44% do faturamento e crescimento real de 37,4% dos custos com insumos. Ademais, o PIB agrícola também foi pressionado pela redução da produção em culturas importantes, especialmente soja, que detém peso expressivo no PIB.

Quanto ao ramo pecuário, o crescimento do PIB em 2022 esteve atrelado aos avanços nos segmentos primário e de agrosserviços. No segmento primário, a alta decorreu de algum aumento do valor bruto da produção (produção maior, haja vista os menores preços frente a 2021), somado à redução dos custos com insumos; neste último caso, em relação ao patamar expressivamente elevado alcançado em 2021<sup>22</sup>.

Ainda, como relata o artigo da EMBRAPA

O papel da agricultura no futuro ultrapassará substancialmente aquele tradicionalmente observado, exigindo esforço conjunto dos setores público e privado. De acordo com Lal (2007), a agricultura, além de ser causa, exercerá papel preponderante e crescente na solução de numerosos problemas ambientais, tais como a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, o enriquecimento da biodiversidade e o sequestro de carbono da atmosfera.

Além disso, devido à sua multifuncionalidade, a agricultura desempenhará um papel cada vez mais estratégico na economia brasileira em função das suas possibilidades de aplicação no fornecimento de serviços ambientais e ecossistêmicos; na produção de biomassa, biomateriais e química verde; na criação de biofábricas para a produção de insumos biológicos; na nutrição da população (nexo alimentos, nutrição e saúde); e no desenvolvimento de aspectos da cultura, da tradição, da gastronomia e do turismo de diferentes regiões brasileiras. Nesse contexto, a pesquisa agropecuária terá papel preponderante no sentido de ofertar tecnologias que assegurem a consolidação de sistemas agrícolas que terão de atender ao aumento da demanda por alimentos de alta qualidade, ao mesmo tempo em que terão de reduzir o uso de insumos principalmente químicos e adotar práticas que

<sup>22</sup> CEPEA. **PIB do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>>. Acesso em: 25 jul. 2023; <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-apos-recordes-em-2020-e-2021-pib-do-agro-cai-4-22-em-2022.aspx>

contribuam para a manutenção e, em alguns casos, o enriquecimento dos recursos naturais<sup>23</sup>.

Ou seja, o agronegócio funciona de maneira coordenada com diversos players para que a produção agropecuária tenha o sucesso que alcançou e alcança até a presente data. Um player depende do outro e todos dependem da boa-venturança da natureza e do financiamento governamental, privado ou de investidores brasileiros ou estrangeiros. Sem esses componentes não seria possível termos o agro arrojado como o temos agora.

## 5 CONCLUSÃO

Não há dúvidas que graças ao nosso agronegócio a economia brasileira se mantém positiva, pois esta atividade gera negócios, empregos e consequentemente contribui para o desenvolvimento do Brasil e do seu PIB. Além do mais, com a exportação dos nossos produtos, ainda que na forma de “commodities agrícolas” também nos ajuda com a nossa balança comercial, já que essas “commodities” são ativos financeiros que reforçam o Caixa do país, através dos recebíveis das exportações.

PEREIRA nos diz que

A verdade é que ninguém escapa de se beneficiar do Agronegócio. Direta ou indiretamente, somos todos atingidos de maneira positiva por ele; por termos comida à mesa, por ter um único setor que gera quase um quarto do PIB do 5º maior país do mundo em território, inclusive em tempos de recessão, bem como pela dependência causada nos países compradores de nossas commodities. Já parou para pensar na autonomia que isso dá a uma nação? Ter nas mãos, com abundância e qualidade, produto tão procurado por outros países? E o quanto isso deve – e de fato o faz – incomodar as grandes potências econômicas do mundo?<sup>24</sup>

KANEYUKI nos brinda com uma boa análise:

Diante da inquestionável importância da agricultura e da pecuária na esfera econômica e social do país, é extremamente necessário que o Direito Agrário e o Direito do Agronegócio

<sup>23</sup> EMBRAPA. **VII Plano Diretor da Embrapa: A agricultura brasileira**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira#>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>24</sup> PEREIRA, Rachel Vieira. **Você critica quem te sustenta? O agro “vilão”**. **Direito rural**, 2023. Disponível em: <<https://direitorural.com.br/voce-critica-quem-te-sustenta-o-agro-vilao/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

também acompanhem o desenvolvimento com a mesma fluidez e velocidade. Afinal, com o crescimento exponencial desta atividade, torna-se cada vez mais relevante que os negócios jurídicos sejam amparados por uma legislação moderna, fazendo com que novos investidores mundiais se sintam tão atraídos pela pujança do nosso agronegócio, quanto seguros pelos nossos mecanismos jurídicos<sup>25</sup>.

Devido à crescente importância do agronegócio, os agropecuaristas sentiram a necessidade de serem representados no Congresso Nacional e que suas necessidades e demandas sejam conhecidas e ouvidas. Assim, foi criada a Frente Parlamentar da Agropecuária, normalmente conhecida como a bancada ruralista, para que possam se defender e se fortalecer politicamente diante da opinião pública, com o intuito de criar políticas públicas que contemplem os anseios dos agropecuaristas.

De acordo com o Canal Rural,

pesquisa aponta que mesmo com desafios, agronegócio está confiante em 2023. Mesmo com o atual cenário de incertezas e preocupações (instabilidade econômica, alta taxa de juros e elevado custo de produção) o agronegócio ainda demonstra otimismo com o futuro. De acordo com a pesquisa “Agenda 2023”, divulgada pela Deloitte nesta semana em Cuiabá (MT), a maior parte das empresas ligadas ao agronegócio no Centro-Oeste do Brasil e Interior de São Paulo buscam por eficiência e produtividade<sup>26</sup>.

Há muitos questionamentos com relação à expansão do agronegócio que estaria comprometendo as demandas dos povos originários, dos remanescentes dos quilombolas e dos movimentos sociais que reivindicam a reforma agrária para que possam obter propriedades para trabalhar, promovido pelo MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

As demandas desses grupos são legítimas e válidas, apesar de que, no Brasil ainda temos muitas terras agricultáveis que podem ser destinadas não só aos agropecuaristas como também a esses grupos vulneráveis, não havendo necessidade

<sup>25</sup> KANEYUKI, Adauto do Nascimento, A revolução verde necessita do amparo do Direito Agrário e do Direito do Agronegócio. *Análise*, 2022. Disponível em: <<https://analise.com/opiniao/a-revolucao-verde-necessita-do-amparo-do-direito-agrario-e-direito-do-agronegocio>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>26</sup> PATRONI, Luiz; MOURA, Ana. Pesquisa aponta que mesmo com desafios, agronegócio está mais confiante em 2023. *Estúdio rural*, 2023. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/pesquisa-aponta-que-mesmo-com-desafios-agronegocio-esta-mais-confiante-em-2023/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

da expansão do agronegócio por terras indígenas ou dos quilombos remanescentes. É necessário que haja uma definição quanto as terras que podem ser passíveis da reforma agrária e que esses espaços possam ser ocupados de forma legal para evitar conflitos e questionamentos.

Com discussões positivas e agregadoras para o bem comum de todos, é possível se chegar a um consenso em que todos saiam satisfeitos. Nem sempre é possível chegar a um nível de cem por cento de satisfação, mas, é melhor resolver as questões por vias amigáveis do que ficar eternamente em conflito prejudicando a todos. Tem havido muitos debates e embates, de forma recorrente, sem um final satisfatório para ninguém. Urge que se chegue a um consenso político para resolver essas pendências.

Afinal, se o agronegócio é uma mola propulsora do desenvolvimento econômico do País, o seu progresso também contemplará e beneficiará, automaticamente, as necessidades de todos, independente de que grupo sejam e de que ideologia tenham. A política deve, com seu poder e sua influência, ajudar no fortalecimento da compreensão de todos, para o bem-estar de todos.

E, para encerrar, transcrevo parte de um discurso de Wojciechowski, Comissário Europeu para a Agricultura e Desenvolvimento Rural, cuja mensagem também pode ser aproveitada para a nossa realidade no Brasil:

I talk about: climate change and biodiversity decline; ensuring the supply of healthy and affordable food for growing populations; and securing the viability of family farms across the world. To find long- term solutions to these challenges, in a short window of time, is no easy task. However, I believe that solutions can be found – if only we look in the right places. Look to ourselves. First of all, we must look to ourselves. We must look at our own actions, capabilities, and responsibilities<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> EUROPEAN COMMISSION. **Global & European Drivers for Sustainability in Agriculture**", speech delivered by Mr Janusz Wojciechowski at Re-Imagine Europa conference on Sustainability in Agriculture & Food Systems. 2023. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH\\_23\\_2881](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_23_2881)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 9.064, de 31 de maio de 2017**. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d59566.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 84.685/80, de 6 de maio de 1980**. Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d84685.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d84685.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada – Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017 – Publicação Original. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada** – Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017 – Publicação Original. 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9064-31-maio-2017-785001-publicacaooriginal-152929-pe.html>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CEPEA. **Mercado de trabalho/CEPEA**: Trabalhadores atuando no agro seguem crescendo e já superam número pré-pandemia. 2022. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-trabalhadores-atuando-no-agro-seguem-crescendo-e-ja-superam-numero-pre-pandemia.aspx>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CEPEA. **PIB do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

DIREITO do Agronegócio: o que é e como funciona? **AdvBox**. Disponível em: <<https://blog.advbox.com.br/direito-do-agronegocio/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EDITORA 3. Marketplace para o produtor rural, E-agro tem crédito e seguro. **ISTOÉ Dinheiro**, 2023. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/marketplace-para-o-produtor-rural-e-agro-tem-credito-e-seguro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EMBRAPA. **VII Plano Diretor da Embrapa**: A agricultura brasileira. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira#>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EQUIPE TOTVS. Agricultura de subsistência: o que é, como funciona e desafios. **TOTVS**, 2022. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/gestao-agricola/agricultura-de-subsistencia/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

FAO. **Marco Estratégico da FAO 2022-2031**. Disponível em: <<https://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/pt/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha (coord.) *et al.* **Manual de Direito Agrário**. Belém: UFPA: 2018.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Os problemas sociais no campo brasileiro. **Brasil escola**, 2023. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/os-problemas-sociais-no-campo-brasileiro.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Direito Agrário e do Agronegócio**, 2022. Disponível em: <<https://fmp.edu.br/leis-do-direito-agrario/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

KANEYUKI, Aduino do Nascimento, A revolução verde necessita do amparo do Direito Agrário e do Direito do Agronegócio. **Análise**, 2022. Disponível em: <<https://analise.com/opinio/a-revolucao-verde-necessita-do-amparo-do-direito-agrario-e-direito-do-agronegocio>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

KLEBERSON, Elias. Direito Agrário e Direito Ambiental – a coexistência de dois ramos do direito Portal Ambiente Legal. **Ambiente Legal**, 2020. Disponível em: <<https://www.ambientelegal.com.br/direito-agrario-e-direito-ambiental-a-coexistencia-de-dois-ramos-do-direito>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LIMA, Vivia de. Embrapa diz que agro brasileiro alimenta o mundo. **Uai Agro**, 2022. Disponível em: <<https://analise.com/opinio/a-revolucao-verde-necessita-do-amparo-do-direito-agrario-e-direito-do-agronegocio>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges. **Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

NOVO, Benigno Nuñez. **Direito Agrário**. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-agrario/726511169>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

NOVO, Benigno Nuñez. **Direito Agrário**. **Meu artigo**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/direito/direito-agrario.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PATRONI, Luiz; MOURA, Ana. Pesquisa aponta que mesmo com desafios, agronegócio está mais confiante em 2023. **Estúdio rural**, 2023. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/pesquisa-aponta-que-mesmo-com-desafios-agronegocio-esta-mais-confiante-em-2023/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PEREIRA, Lutero de Paiva. O Agro no ambiente internacional e a Lei do Agro. **Direito Rural**, 2021. Disponível em: <<https://direitorural.com.br/o-agro-no-ambiente-internacional-e-lei-do-agro/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PEREIRA, Rachel Vieira. Você critica quem te sustenta? O agro “vilão”. **Direito Rural**, 2023. Disponível em: <<https://direitorural.com.br/voce-critica-quem-te-sustenta-o-agro-vilao/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PIMENTEL, Andréa Bueno *et al.* **Agricultura Familiar**. Araras: UFSCar/CPOI, 2021. Disponível em: <<https://www.sibi.ufscar.br/arquivos/cpoi/agricultura-familiar.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/123017/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SILVA, Thiago Henrique Costa; SANTOS, Maria Izabel de Melo Oliveira dos. O discurso do agronegócio e da agricultura familiar e o caráter excludente das políticas agrárias. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v. 4, n. 1, p. 1-17, 2018. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/4015>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

WIKIPEDIA. Agrarian Law, 2021. Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/wiki/Agrarian\\_law](https://en.wikipedia.org/wiki/Agrarian_law)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Global & European Drivers for Sustainability in Agriculture**", speech delivered by Mr Janusz Wojciechowski at Re-Imagine Europa

conference on Sustainability in Agriculture & Food Systems. 2023. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH\\_23\\_2881](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_23_2881)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ZIMERMAN, Artur. Novos rumos da questão agrária no Brasil. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2017.

# O AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR: A ESTRUTURAÇÃO DE CONCEITOS

Janaina Cristini Maria Martins da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

A construção dos conceitos de agronegócio e a agricultura familiar, ao longo dos anos, vinculados a ideologias, passaram a promover discursos inflados e divergentes, estimulando uma desconexão do agronegócio e da agricultura familiar como se atuassem em lados opostos e antagônicos. Contudo o embate polarizado não beneficia o país, tendo em vista a tendência em vilanizar o agronegócio e a romantizar a agricultura familiar, como se fossem polos dissociáveis. No distanciamento do viés ideológico, percebe-se que ambos fazem parte de uma única política desenvolvimentista, que busca cada vez mais apoiar o setor agrícola abarcando todas as suas peculiaridades.

**Palavras-chave:** Conceito. Agronegócio. Agricultura Familiar.

## ABSTRACT

The construction of the concepts of agribusiness and family farming, over the years, linked to ideologies, began to promote inflated and divergent discourses, stimulating a disconnection of agribusiness and family farming as if they acted on opposite and antagonistic sides. However, the polarised clash does not benefit the country, given the tendency to villainize agribusiness and romanticise family farming, as if they were dissociable poles. In the distancing of the ideological bias, it is perceived that both are part of a single developmental policy, which increasingly seeks to support the agricultural sector, encompassing all its peculiarities.

**Keywords:** Concept. Agribusiness. Family farming.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito Processual do Trabalho e Previdenciário do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICPD 707/907 – Campus Universitário, SEPN – Asa Norte, Brasília – DF, 70790-075. E-mail: janainacristinimaria@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A importância do estudo de conceitos terminológicos nasce da prudência, tornando-se fundamental na análise e na pesquisa científica a sua compreensão, pois os termos ora abordados (agronegócio e agricultura familiar), além da complexidade temática, ainda sofrem com o abuso de interesses dos que estudam, seja por um viés ideológico, político ou pelas batalhas teóricas/conceituais entre pesquisadores, que por fim levam uma falsa premissa da existência de uma dicotomia entre o agronegócio e a agricultura familiar, insuflando uma ideia errônea como a impossibilidade de coexistência dos dois sistemas<sup>2</sup>.

Nesta perspectiva, o presente trabalho tem o singular objetivo de estudar o panorâmico histórico da consolidação dos conceitos que na atualidade acabaram por promover discursos inflados e divergentes, como se o agronegócio e a agricultura familiar fizessem parte de um condão polarizado, atuando em lados opostos e antagônicos.

A apropriação dos termos, como embasa Sauer<sup>3</sup>, acabam por traduzir ideais de alguns grupos, Benzi<sup>4</sup> vivenciou o que chama de grande transformação do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) que passou a disputar um projeto social para o Brasil, investindo nas suas palavras contra “o agronegócio, o uso de agrotóxicos e o uso de sementes transgênicas, apostando na construção de escolas nos assentamentos, centros de formação política e acadêmica, cooperativas de produção, além de adotar a agroecologia como forma de produção”.

<sup>2</sup> SILVA, Alexandre da; BREITENBACH, Raquel. O debate “agricultura familiar versus agronegócio”: as jaulas ideológicas prendendo os conceitos. *Revista Extensão Rural*, v. 20, n. 2, maio/ago.2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606>>. Acesso em 05 jun. 2023

<sup>3</sup> SAUER, Sérgio. *Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro*. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/123017/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023

<sup>4</sup> BENZI, Douglas Zanlorenzi. *MST e seus cancionistas: Etnografia musical no assentamento Eli Vive/PR.*, p.128. In: Anais do VI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Etnomusicologia, 27-31 maio, 2013, João Pessoa, Paraíba / organizadores : Carlos Sandroni e Alice Lumi Satomi. – João Pessoa : UFPB, 2013

## 2 CONCEITOS: AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

Na década de 1990 surge a expressão agricultura familiar, em resposta ao sindicalismo rural atuante à época, ligados ao Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais), o qual foi legitimada pelo Estado brasileiro quando da criação do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que nasceu com a finalidade de prover crédito e apoio aos pequenos agricultores rurais<sup>5</sup>.

Por sua vez, a Secretaria de Agricultura familiar e Cooperativismo conceitua a agricultura familiar “como uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar”<sup>6</sup>.

Conceito reafirmado pelo art. 3º da Lei 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, considera agricultor familiar e empreendedor familiar aqueles:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> SCHNEIDER, Sérgio. Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso. **Desenvolvimento Rural- tendências e debates contemporâneos**. jul. 2006. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/pgdr/wp-content/uploads/2021/12/386.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Vitrine da Agricultura Familiar. O que é a agricultura familiar?**. Disponível em: <<https://sistemas.agricultura.gov.br/vitrine/o-que-e-a-agricultura-familiar>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em:

Nesta esteira, Schneider<sup>8</sup>, estabelece três elementos que considera útil na definição de um agricultor familiar (1) a forma de uso do trabalho, predominantemente a força do trabalho vem dos membros da família; (2) distinção entre agricultura e indústria, portanto trata-se de uma atividade muito dependente de fatores climáticos, do equilíbrio dos ecossistemas, etc. (3) extraído da teoria social que tenta compreender as formas de articulação da agricultura familiar com o seu ambiente social. Mas, destaca que o ponto de maiorprevalência “é a própria natureza familiar das unidades agrícolas, que está assentada nas relações de parentesco e de herança existentes entre seus membros”.

Na história da agricultura familiar destaca-se três momentos, o primeiro considerado como tempo da agricultura moderna, o qual englobaria três grupos: *o moderno empresário rural, o agricultor familiar integrado, e os agricultores familiares*, considerados sem condição. No segundo momento, o tempo da agroindústria, ainda compondo três grupos: *o agricultor empresarial de mercado, o agricultor familiar, e o agricultor familiar marginal*. O terceiro e último momento, o tempo do agronegócio caracterizado por dois grupos: *o agronegócio e o empreendedor familiar rural*<sup>9</sup>.

O termo agronegócio popularizou-se no Brasil, em meados de 1990, traduzido do inglês *agribusiness*, o termo surgiu para denominar os negócios relacionados a agricultura e pecuária, nesta perspectiva, além de assimilar o conceito, o modelo de atividade, também, foi incorporado pelo país, que passou a estimular a produção em grande escala, e conseqüentemente a ocupação de grandes extensões de terra<sup>10</sup>.

O modelo de atividade agronegócio começa a ser visto em uma concepção sistêmica como teoriza Mendes, que agrupou três categorias de organizações ou instituições envolvidas no que podemos chamar de cadeia produtiva, são elas (1) as

---

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2023

<sup>8</sup> SCHNEIDER, Sérgio. Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso. **Desenvolvimento Rural- tendências e debates contemporâneos**. jul. 2006. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/pgdr/wp-content/uploads/2021/12/386.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

<sup>9</sup> BRUNO, Regina. Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p-142-160, abr./set. 2016. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/712/452>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>10</sup> BOURDIER *and* SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1230171/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023

operacionais; (2) as fomentadoras; e as (3) coordenadoras, que estão envolvidas diretamente, no que chama de níveis de composição do agronegócio brasileiro: *suprimentos de insumos à produção; produção; transformação; acondicionamento; armazenamento; distribuição e por fim o consumo*<sup>11</sup>.

A atividade agrícola, portanto, não se restringe mais ao trabalho dentro dos limites de uma propriedade rural, e sim, vinculada a uma cadeia estruturada e interligada que tem por objetivo a produção e transformação de matérias primas agropecuárias. Neste sentido, o CEPEA, conceitua o agronegócio como “uma fusão da agropecuária e de outros setores (ou, na maioria dos casos de partes deles) envolvidos, direta ou indiretamente, na movimentação e transformação de matérias primas agropecuárias”<sup>12</sup>.

Mendes ainda inclui no conceito de agronegócio a participação dos agentes públicos e de entidades financeiras:

o agronegócio engloba os fornecedores de bens e serviços para agricultura, os produtores rurais, os processadores, os transformadores e distribuidores, e todos envolvidos na geração e no fluxo de produtos de origem agrícola até chegarem ao consumidor final. Participam também desse complexo os agentes que afetam e coordenam o fluxo dos produtos, como o governo, os mercados, as entidades comerciais, financeiras e de serviços<sup>13</sup>.

Nesse panorama histórico evolutivo, nasce uma dialética, explorado pela mídia, por movimentos sociais, e por outros segmentos políticos, que se deixam envolver por essa pauta dualista como se os entes envolvidos não estivessem preocupados no processo produtivo que culmina no consumo. Muitos pesquisadores reiteram que não existe uma contraposição do agronegócio e a agricultura familiar, e sim, que a agricultura familiar representa um dos ramos mais bem sucedidos do agronegócio<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> MENDES, Judas Tadeu Grassi; JUNIOR, João Batista Padilha. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

<sup>12</sup> BARROS, Geraldo Sant’Ana de Camargo. **Agronegócio: Conceito e evolução**. jan. 2022. CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. Disponível em: <[https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o\\_jan22\\_.pdf](https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_jan22_.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2023.

<sup>13</sup> MENDES, Judas Tadeu Grassi; JUNIOR, João Batista Padilha. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

<sup>14</sup> VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Algumas reflexões sobre a polêmica agronegócio versus agricultura familiar**. Brasília: Embrapa informação e Tecnologia, 2008.

Percebe-se com clareza que a pauta dualista provocadas por determinados discursos, que emergem de interesses diversos, tendem a vilanizar o agronegócio ao mesmo tempo que tendem a romantizar a agricultura familiar, como se fossem polos dissociáveis.

### 3 IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (NO SENTIDO AMPLO)

A CNA<sup>15</sup>- Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil registra que o agronegócio, no campo econômico, é uma das principais vertentes de crescimento do PIB brasileiro. Em 2020 foi gerado R\$ 1,98 trilhão, correspondente a 27% do PIB nacional. O destaque do ramo agrícola se dá pelo vultoso resultado que corresponde a 70% do valor, ou seja, a atividade agrícola gerou o montante de R\$ 1,38 trilhão, enquanto a pecuária atingiu os 30% correspondendo ao montante de R\$602,3 bilhões.

O Ministério da Agricultura<sup>16</sup> registrou que os produtos nacionais estão em mais de 200 (duzentos) mercados, englobando 56 países. Resultando em uma exportação recorde para o primeiro bimestre de 2023, correspondente a US\$ 20,10 bilhões, 4,4% a mais em relação ao primeiro bimestre de 2022.

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab<sup>17</sup> estima um crescimento de 2,3%, correspondentes a um acréscimo de 2,5 milhões de hectares de área plantada. Totalizando 77 milhões de hectares. Os maiores incrementos estão vinculados a produção de soja 5%, ou 2,1 milhões de hectares e na produção de milho 1,8% ou 392,3 mil hectares. A estatal registra os boletins em uma série de levantamentos fazendo um registro comparativo da área produzida, e da produtividade de cada produto exportado.

<sup>15</sup> CONSELHO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. Panorama do Agro. 2021. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>16</sup> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Mapa no Mundo apresenta atuação do Ministério da Agricultura e Pecuária pelo fomento do agronegócio brasileiro no exterior.** 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-no-mundo-apresenta-atuacao-do-ministerio-da-agricultura-e-pecuaria-pelo-fomento-do-agronegocio-brasileiro-no-exterior>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>17</sup> COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Produção de grãos está estimada em 312,5 milhões de toneladas na safra 2022/23.** 2023. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/4971-producao-de-graos-esta-estimada-em-312-5-milhoes-de-toneladas-na-safra-2022-23>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA<sup>18</sup> divulgou os dados sobre a balança comercial do agronegócio brasileiro no mês janeiro de 2023, indicando um superávit de US\$ 8,69 bilhões, com alta de 16,4% comparando com o mesmo mês no ano de 2022. Neste diapasão, a produção brasileira alcançou patamares de excelência na produção de açúcar, café, laranja, soja, carne, frango, e milho,

Compondo o crescimento do setor, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais<sup>19</sup> registra que a agricultura familiar correspondeu por 70% dos alimentos produzidos que chegaram à mesa dos brasileiros. No entanto, faz-se necessário apontar a ressalva de Hoffman<sup>20</sup>, que estabelece duras críticas aos dados vinculados em vários portais da internet, pois segundo a sua análise, não é possível identificar elementos comprobatórios, que pudessem corroborar com as porcentagens divulgadas, na sua concepção, para que esses dados estivessem corretos seria necessário definir o total de alimentos, o que defende como absurdo em decorrência da heterogeneidade da produção brasileira. De qualquer forma, não obstante a aferição correta desses dados, é inequívoca a importância da agricultura familiar, incorporando ao agronegócio a produção de **(quadro 1)**:

**Quadro 1:** porcentagem de produção- Agricultura Familiar

Arroz em casca	33 %
Feijão	69,6%
Mandioca	83%
Milho em grão	45,6%
Soja	14%

<sup>18</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agronegócio brasileiro começa 2023 com superávit de US\$ 8,69 bilhões**. 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/porta/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13523-agronegocio-brasileiro-comeca-2023-com-superavit-de-us-8-69-bilhoes>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>19</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES. **Sobre a agricultura familiar**. Disponível em: <<https://ww2.contag.org.br/sobre-a-agricultura-familiar>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>20</sup> HOFFMANN, Rodolfo. A agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos no Brasil? **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 417-421, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/1386/1376>>. Acesso em 16 abr. 2023.

Trigo	21%
Café em grão	38%
Leite de vaca	57,6%
Leite de cabra	67%
Ovos de galinha	16,2%
Rebanho bovino	29,7%
Aves	51%
Suínos	59%

Fonte: Embrapa<sup>21</sup>

Há, ainda, os registros da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares – CONTAG, que lançou o Anuário Estatístico da Agricultura Familiar<sup>22</sup> com intuito de demonstrar a importância do setor na economia e no abastecimento da população brasileira. O estudo demonstra na forma de gráficos levantamentos importantes para compreensão da dinâmica do setor.

#### **4 ESTRUTURA DESENVOLVIMENTISTA PARA O AGRONEGÓCIO NO MERCADO DE COMMODITIES**

Kramer elenca os diversos agentes políticos públicos responsáveis pelo desenvolvimento do agronegócio, são eles: Ministério da Agricultura; Secretaria da Agricultura Familiar e do Cooperativismo; Ministério do Meio Ambiente; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> ROSA, Ronaldo. A real contribuição da agricultura familiar no Brasil. EMBRAPA, 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/agropensa/busca-de-noticias/-/noticia/27405640/a-real-contribuicao-da-agricultura-familiar-no-brasil>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>22</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES. **Anuário estatístico da agricultura familiar**. 2022. Disponível em: <<https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/17192-3017304-anua%CC%81rio-agricultura-familiar-2022.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>23</sup> KRAMER, Rafael Duarte. **Cadeia de Produção no Agronegócio e Commodities Agrícolas**. Curitiba: contentus, 2020.

Além dos citados, o referido autor ainda lista a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag); Associação Nacional do Agronegócio (Abag); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Empresas de Assistência Técnica e extensão rural (Emater); organizações internacionais (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Leal faz uma análise profunda do agronegócio constatando as diversas transformações espaciais nas regiões de grande produção agrícola. O estudo minucioso fez um recorte do Estado do Piauí que buscou compreender a reestruturação da base produtiva do Estado, tendo em vista que até meados da década de 70, a região se destacava pela agricultura de subsistência e espaços pastoris, cenário que foi modificado nas décadas posteriores, pois foram substituídas pela produção em grande escala de grãos, mais especificamente a soja<sup>24</sup>.

Em conformidade com a estrutura sistêmica do agronegócio que desenvolve uma rede de cadeias produtivas, constata-se que a atividade se desenvolve focada em otimizar lucros, diminuir os gastos e aumentar a produtividade, ou seja nas palavras de Leal o sistema visa buscar “terras produtivas de preço acessível, infraestrutura e logística para escoar a produção, sistemas de ações incentivadores, como isenções fiscais, e o acesso a créditos”<sup>25</sup>.

A produção de commodities<sup>26</sup> é uma escala do agronegócio que emerge de uma perspectiva diferente, pois todas as análises, estudos e projeções acompanham a dinâmica da economia global, os preços das commodities não são determinados como uma produção comum, que projeta o equilíbrio de mercado por meio de compradores e vendedores, e sim, pelo mercado de concorrência perfeita. Vale dizer, que como os bens ofertados são iguais, como por exemplo, a produção de milho, compradores e vendedores não conseguem influenciar no preço, pois há inúmeros

<sup>24</sup> LEAL, Manuela Nunes; FRANÇA, Vera Lucia Alves. Reestruturação da Produção Agrícola e Organização do Espaço Agrário Piauiense: O Agronegócio da Commodity Soja. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 30, n. 2, p. 13-28, jul./dez. 2010.

<sup>25</sup> LEAL, Manuela Nunes; FRANÇA, Vera Lucia Alves. Reestruturação da Produção Agrícola e Organização do Espaço Agrário Piauiense: O Agronegócio da Commodity Soja. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 30, n. 2, p. 13-28, jul./dez. 2010.

<sup>26</sup> “é uma palavra em inglês, é o plural de commodity que significa mercadoria. Esta palavra é usada para descrever produtos de baixo valor agregado”. SIGNIFICADO de commodities. **Significados**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/commodities/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

produtores de milho e uma gama maior e mais diversificada de consumidores, restando, portanto, a aceitação do preço ofertado pelo mercado<sup>27</sup>.

## 5 ESTRUTURA DESENVOLVIMENTISTA DO AGRONEGÓCIO NA AGRICULTURA FAMILIAR

O Ministério do Desenvolvimento Agrário<sup>28</sup> concatenou diversos programas com intuito de estabelecer o desenvolvimento da agricultura familiar. Entre eles, o PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, imbuído de permitir o acesso a financiamentos; Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), responsável em levar assistência técnica aos produtores; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), compra da produção dispensando licitações; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 30% dos alimentos comprados pelos produtores da agricultura familiar; Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), facilitar o acesso à terra; Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), obras de infraestrutura; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Animal (SUASA); Programa Terra Legal; Programa de Cadastro de Terra e Regularização Fundiária; Terra Forte, projetos de assentamento estimulando atividades sustentáveis; Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB), estimular a produção de combustíveis não derivados do petróleo; Garantia-Safra, seguro garantia para o agricultor familiar.

Há ainda os programas voltados ao Direito à Cidadania, Reforma Agrária; Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), visa a alfabetização e educação no campo; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), visa a qualificação técnica dos trabalhadores do campo; Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), atende os municípios com intuito de facilitar a emissão de documentação como carteira de identidade, CPF, etc; Organização Produtiva das Mulheres Rurais, para garantir o protagonismo da mulher na economia rural; Territórios da Cidadania;

<sup>27</sup> KRAMER, Rafael Duarte. **Cadeia de Produção no Agronegócio e Commodities Agrícolas**. Curitiba: contentus, 2020.

<sup>28</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Políticas públicas para agricultura familiar**. 2023. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4137306/mod\\_resource/content/0/politicas\\_publicas\\_baixa.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4137306/mod_resource/content/0/politicas_publicas_baixa.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

Arca das Letras, acessibilidade a bibliotecas; e por fim, o Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais (PROINF).

## 6 AGRICULTURA FAMILIAR X AGRONEGÓCIO?

Quando se pensa o agronegócio no sentido estrito, o termo foi adotado no Brasil, como símbolo de alta tecnificação, com o uso de maquinário moderno de alta produtividade e com produção em escala<sup>29</sup>. Contudo, na análise do conceito feito por Mendes, o agronegócio deve ser considerado como uma cadeia produtiva a qual a agricultura familiar se insere, inclusive com apoio de políticas públicas especializadas no setor<sup>30</sup>.

Ainda no pensamento de Sauer, a apropriação do conceito do agronegócio para representar o grande produtor rural, averso, já desde a década de 90, a qualquer processo de modernização fundiária, foi sendo construído e reestruturado ao longo dos anos, fenômeno que também ocorreu com o conceito da agricultura familiar que cresceu como um polo antagonista representando o campesinato ou o pequeno produtor<sup>31</sup>.

No site do MST<sup>32</sup> – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra há registro das críticas ao atual governo, uma vez que na lógica do movimento se busca enfatizar a rivalidade entre os setores, sendo que o discurso do presidente emerge de um posicionamento com fator crítico, pois reconhece as diferenças dos setores, mas não alimenta a rivalidade.

<sup>29</sup> JACK *apud* SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio**: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/123017/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>30</sup> MENDES, Judas Tadeu Grassi; JUNIOR, João Batista Padilha. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

<sup>31</sup> SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio**: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/123017/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

<sup>32</sup> MERLINO, Tatiana; PERES, João. **Lula nega ‘rivalidade’ em área de agricultura familiar tomada pelo agronegócio**. MST, 2023. Disponível em: <<https://mst.org.br/2023/07/14/lula-nega-rivalidade-em-area-de-agricultura-familiar-tomada-pelo-agronegocio/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

## 7 CONCLUSÃO

Acompanhando todo o esforço estatal para promover o desenvolvimento do agronegócio no sentido mais amplo, não há conjectura para um discurso polarizador. Decerto, que não se pode negar as diferenças estruturais entre os dois ramos, mas ambos fazem parte de uma única política desenvolvimentista, que busca apoiar os agricultores brasileiros.

Neste cenário de produção o Brasil destacou-se como um dos maiores produtores de alimentos no mundo, o agronegócio brasileiro cresceu 16,4% em relação ao ano de 2022. Os resultados das políticas públicas provaram ser eficientes e demonstraram o trabalho de excelência envolvendo vários agentes políticos, tanto na área específica das commodities, quanto na produção de alimentos para o abastecimento interno.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. **Agronegócio: Conceito e evolução**. jan. 2022. CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. Disponível em: <[https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o\\_jan22\\_.pdf](https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_jan22_.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BENZI, Douglas Zanlorenzi. **MST e seus cancionistas: Etnografia musical no assentamento Eli Vive/PR.**, p.128. In: Anais do VI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Etnomusicologia, 27-31 maio, 2013, João Pessoa, Paraíba / organizadores: Carlos Sandroni e Alice Lumi Satomi. – João Pessoa: UFPB, 2013.

BRASIL. **Decreto nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, instituiu Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm)>. Acesso em: 64 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Políticas públicas para agricultura familiar**. 2023. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4137306/mod\\_resource/content/0/politicas\\_publicas\\_baixa.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4137306/mod_resource/content/0/politicas_publicas_baixa.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRUNO, Regina. Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p-142-160, abr./set. 2016. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/712/452>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CHAMMA, Ana *et al.* **Produção de alimentos no Brasil**: geografia, cronologia e evolução. Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflo). Piracicaba: IMAFLORA, 2021.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos**, Brasília, v. 10, safra 2022/23, n. 7, sétimo levantamento, abr. 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Produção de grãos está estimada em 312,5 milhões de toneladas na safra 2022/23**. 2023. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/4971-producao-de-graos-esta-estimada-em-312-5-milhoes-de-toneladas-na-safra-2022-23>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES. **Anuário estatístico da agricultura familiar**. 2022. Disponível em: <<https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/17192-3017304-anua%CC%81rio-agricultura-familiar-2022.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES. **Sobre a agricultura familiar**. Disponível em: <<https://ww2.contag.org.br/sobre-a-agricultura-familiar>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONSELHO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Panorama do Agro**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

HOFFMANN, Rodolfo. A agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos no Brasil? **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 417-421, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/1386/1376>>. Acesso em 16 abr. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agronegócio brasileiro começa 2023 com superávit de US\$ 8,69 bilhões**. 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13523->>

agronegocio-brasileiro-comeca- 2023-com-superavit-de-us-8-69-bilhoes>. Acesso em: 25 jul. 2023

KRAMER, Rafael Duarte. **Cadeia de Produção no Agronegócio e Commodities Agrícolas**. Curitiba: contentus, 2020.

LEAL, Manuela Nunes; FRANÇA, Vera Lucia Alves. Reestruturação da Produção Agrícola e Organização do Espaço Agrário Piauiense: O Agronegócio da Commodity Soja. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 30, n. 2, p. 13-28, jul./dez. 2010.

MENDES, Judas Tadeu Grassi; JUNIOR, João Batista Padilha. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MERLINO, Tatiana; PERES, João. **Lula nega ‘rivalidade’ em área de agricultura familiar tomada pelo agronegócio**. MST, 2023. Disponível em: <<https://mst.org.br/2023/07/14/lula-nega-rivalidade-em-area-de-agricultura-familiar-tomada-pelo-agronegocio/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Mapa no Mundo apresenta atuação do Ministério da Agricultura e Pecuária pelo fomento do agronegócio brasileiro no exterior**. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-no-mundo-apresenta-atuacao-do-ministerio-da-agricultura-e-pecuaria-pelo-fomento-do-agronegocio-brasileiro-no-exterior>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Vitrine da Agricultura Familiar. **O que é a agricultura familiar?** Disponível em: <<https://sistemas.agricultura.gov.br/vitrine/o-que-e-a-agricultura-familiar>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ROSA, Ronaldo. A real contribuição da agricultura familiar no Brasil. EMBRAPA, 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/agropensa/busca-de-noticias/-/noticia/27405640/a-real-contribuicao-da-agricultura-familiar-no-brasil>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/123017/1/sgetexto30.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SCHNEIDER, Sérgio. Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso. **Desenvolvimento Rural- tendências e debates contemporâneos**. jul. 2006. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/pgdr/wp-content/uploads/2021/12/386.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SIGNIFICADO de commodities. **Significados**. Disponível em:  
<<https://www.significados.com.br/commodities/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SILVA, Alexandre da; BREITENBACH, Raquel. O debate “agricultura familiar versus agronegócio”: as jaulas ideológicas prendendo os conceitos. **Revista Extensão Rural**, v. 20, n. 2, maio/ago. 2013. Disponibilizado em:  
<<https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606>>. Acesso em 05 jun. 2023.

VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Algumas reflexões sobre a polêmica agronegócio versus agricultura familiar**. Brasília: Embrapa informação e Tecnologia, 2008.